



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

DFTRANS TRANSPORTE URBANO DISTRITO FEDERAL	-					1.192.337,48	3.483.540,89	4.923.639,89	128.095,00	9.727.613,26
Total Geral (R\$)		2.252.534,90	383.734,93	2.079.090,00	4.318.110,00	1.192.337,48	3.483.540,89	4.923.639,89	128.095,00	18.761.083,09

Se a esses valores também forem acrescidos os liquidados nos anos de 2000 a 2002, o total geral sobe para aproximadamente R\$ 21.006.000,00.

Verifica-se, nos quadros supracitados, que a **JFM INFORMÁTICA LTDA.** recebeu pagamento do GDF, ainda no Governo do Sr. Joaquim Domingos Roriz, a partir de 2003, quando começou a atuar no DFTrans – TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, totalizando, nos anos de 2003 e 2004, R\$ 2,25 milhões e R\$ 383,734 mil, respectivamente.

Nos dois anos seguintes, a empresa recebeu da CODEPLAN o total de R\$ 6,397 milhões, sendo R\$ 2,79 milhões em 2005 e R\$ 4,318 milhões em 2006.

A partir de 2007, as ordens bancárias voltaram a ser emitidas em decorrência de contrato com a DFTrans – TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, totalizando R\$ 9,727 milhões até o ano de 2010. Note-se que os valores referentes a 2010 são valores irrisórios, devido ao estouro da Operação Caixa de Pandora, tendo sido o ano de 2009 o de maior valor contratado.

Importante observar que a **JFM INFORMÁTICA LTDA.** manteve regularmente seus contratos com o DFTrans – TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, desde 2003, tendo, porém, em 2005 e 2006, ano eleitoral, suspenso suas atividades com o DFTrans e realizado contratos com a CODEPLAN.

Em 2005 e 2006, a CODEPLAN, presidida pelo Sr. Durval Barbosa Rodrigues, centralizou os contratos de informática do GDF. Em 2005, foi realizado o Contrato nº 34/2005, entre a CODEPLAN e a **JFM**, e, em 2006, o de nº 003/2006. Ambos foram realizados com dispensa de licitação, com o valor total de R\$ 3.660.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta mil reais) cada, para serviços de informática a serem realizados para a SETRANS, Secretaria que tem o DFTrans como órgão vinculado. Tantos eram os contratos que a CODEPLAN celebrava nesse período com dispensa de licitação, que o TCDF apensou a análise dos processos em um apenas, o Processo



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

nº 4748/2006. A Decisão nº 4537/2006, referente a esse processo, considerou ilegal o Contrato nº 003/2006 e alguns outros de outras empresas envolvidas no mesmo processo e no Inquérito nº 650/STJ. O exame do Contrato nº 34/2005 também é previsto no processo, porém não há decisão proferida pelo TCDF sobre ele.

Ainda, em auditoria de regularidade, realizada em 2003, pelo TCDF, Processo nº 1123/2002, em contrato entre o extinto Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU e a empresa **JFM INFORMÁTICA LTDA.**, chamam a atenção os achados da auditoria, constantes do Relatório de Auditoria 01/2003 do processo: o Contrato nº 05/99, firmado entre o DMTU e a **JFM INFORMÁTICA – LTDA.**, em 2/7/99, tinha como objeto a *"prestação de serviços na manutenção e atualização de versões e releases do software ORACLE e apoio técnico com transferência de conhecimento"*. O prazo se estendeu por mais de 36 meses além do inicialmente previsto. A análise do TCDF ressalta que: *"a despeito da descrição acima feita do objeto contratado, que induz a pensar que se trata de um serviço certo e determinado, o que ocorre na prática é pura e simples locação de mão de obra de profissionais em informática. O pagamento da JFM é feito com base em valor de horas de trabalho prestadas ao DMTU, variando o preço de acordo com a categoria do profissional chegando ao valor de R\$ 103,29 para Coordenador de Projetos. Assim, só para esse único profissional o DMTU desembolsa mensalmente a quantia de R\$ 16.526,40. Desde sua assinatura o Contrato com a JFM já custou ao DMTU R\$ 7.526.032,93, sem que esse ou qualquer outro valor estivesse previsto no contrato inicial. Não obstante esses elevados custos e as sucessivas prorrogações, não há previsão de prazo para concluir do objeto do Contrato 05/99"*.

A análise do TCDF ainda acrescenta que *"a execução do serviço se dá como se fosse um contrato de locação de mão-de-obra, essa modalidade de contratação deixa a Administração totalmente nas mãos da contratada (não há projeto básico, cronograma físico, prazo de conclusão, valores estimados). E que, obviamente, a contratada não tem nenhum interesse em concluir o serviço com brevidade, uma vez que ela é remunerada por quantidade de horas trabalhadas independentemente do resultado, por isso as sucessivas prorrogações do contrato são de sua conveniência."*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

Vê-se que essa tática de camuflar a contratação de locação de mão de obra em uma licitação de um serviço e aditar contratos sucessivamente é prática antiga, em que a **JFM INFORMÁTICA** está acostumada a participar e a ser beneficiada.

No Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, a empresa **JFM INFORMÁTICA LTDA.** é parte em processos como:

1º) Circunscrição: 1-BRASILIA

Processo: 2010.01.1.076768-0

Vara: 115-QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF

OUTROS AUTORES: **JFM INFORMATICA LTDA**

OUTROS AUTORES: VOXTEC ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA

Feito: CAUTELAR INOMINADA

Comentário: Trata-se de Ação Cautelar proposta por Minauro Informática, **JFM Informática e Voxtec Engenharia de Sistemas**, essas duas últimas envolvidas nas denúncias investigadas pelo Inquérito nº 650/STJ, que ainda recebeu denúncias contra MARCELO TOLEDO WATSON, um dos sócios da Voxtec, em face de TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTrans. A parte autora pleiteou desistência e comunicara a realização de "acordo" com o requerido (DFTrans). Por vislumbrar indícios de prejuízos ao interesse público e possíveis atos de improbidade administrativa, foi determinado que se desse vista ao Ministério Público. O "Parquet" respondeu, notificando a instauração de Inquérito Civil Público para apurar a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa. Tendo em vista que o Ministério Público está ciente dos fatos discutidos, já tendo adotado as providências que entendeu pertinentes e não sendo o caso de homologação de acordo, mas de pedido de desistência, não há como obstar o seu deferimento. Homologado o pedido de desistência formulado e, em consequência, extinto o feito sem resolução do mérito em Brasília – DF, quinta-feira, 24/06/2010 às 17h06.

2º) Circunscrição: 1 – BRASILIA

Processo: 2010.01.1.079565-4

Vara: 115 – QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF

OUTROS RÉUS: **JFM INFORMATICA LTDA**

OUTROS RÉUS: VOXTEC ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA

Feito: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Comentário: Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer ajuizada pelo DFTrans – TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL em face de MINAURO INFORMÁTICA LTDA, JFM INFORMÁTICA LTDA e VOXTEC ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA. O autor afirma que as empresas requeridas foram contratadas para prestação de serviços técnicos para o autor. Explica que a execução do contrato foi iniciada em 19 de dezembro de 2008, tendo período de vigência de 12 (doze) meses, que foi prorrogado por igual período. Sustenta que foi editado o Decreto nº 31.335/2010, determinando a suspensão do pagamento para as empresas relacionadas no Inquérito Policial nº 650/DF, em trâmite no STJ; que, além disto, o TCDFT determinou a suspensão dos pagamentos, nos termos do referido decreto; As empresas requeridas, sem qualquer autorização legal ou contratual, paralisaram a prestação dos serviços contratados, retirando toda a equipe técnica e comprometendo as principais funções do DFTrans. As rés foram notificadas a restabelecerem o serviço, mas que se



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

quedaram inertes. Argumenta que os serviços do DFTrans são imprescindíveis para o funcionamento da máquina estatal e a paralisação das rés compromete a prestação de serviço à comunidade, principalmente no que tange à segurança e controle do Sistema de Transportes Coletivos do Distrito Federal. Requer, em sede de antecipação da tutela, que seja determinado às requeridas que mantenham o regular cumprimento de todas as obrigações expressas no Contrato nº 11/2008, firmado com o DFTrans, inclusive o funcionamento de todas as máquinas, fornecimento de equipe técnica, de serviços de manutenção e cessão de todos os direitos de uso do Sistema de Gestão de Materiais e de todos os produtos resultantes das atividades desenvolvidas, sob pena de cominação de multa.

Ante ao exposto, foi DEFERIDA a **antecipação da tutela requerida**, e determinada que as empresas MINAURO INFORMÁTICA LTDA, **JFM INFORMÁTICA LTDA** e VOXTEC ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA mantenham o regular cumprimento de todas as obrigações expressas no Contrato nº 11/2008, firmado com o DFTrans, inclusive o funcionamento de todas as máquinas, fornecimento de equipe técnica, de serviços de manutenção e cessão de todos os direitos de uso do Sistema de Gestão de Materiais e de todos os produtos resultantes das atividades desenvolvidas, sob pena de incidência de multa diária, fixada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Decisão Interlocutória: Mantida a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos. Prestem-se as informações à instrução do Agravo de Instrumento interposto. Ao reconvinte para entregar em cartório a contrafé da reconvenção. Após a entrega da contrafé, cite-se o reconvinde para contestar a reconvenção. Ao autor para réplica. Intimem-se. Brasília – DF, sexta-feira, 16/07/2010 às 15h37.

3º) Circunscrição: 1 – BRASÍLIA

Processo: 2007.01.1.066010-7

Data Dist.: 12/06/2007

Vara: 213 – DÉCIMA TERCEIRA VARA CIVEL

Natureza da Vara: JUDICIAL

Feito: 1656 – AÇÃO CAUTELAR

Procedimento: 3 – ESPECIAL

Valor da Causa: 1.000,00

Requerente: SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO

ANIMAL

Requerido: **JFM INFORMÁTICA LTDA**

4º) Circunscrição: 1 – BRASÍLIA

Processo: 2007.01.1.081773-9

Data Dist.: 09/07/2007

Vara: 213 – DÉCIMA TERCEIRA VARA CIVEL

Natureza da Vara: JUDICIAL

Feito: 1800 – REPARAÇÃO DE DANOS

Procedimento: 1 – SUMÁRIO

Valor da Causa: 735.000,00

Requerente: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO

ANIMAL

Requerido: **JFM INFORMÁTICA LTDA.**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

No Tribunal Regional Federal – TRF, o seguinte processo refere-se à **JFM Informática:**

Processo:	2008.34.00.009163-4
Nova Numeração:	9115-84.2008.4.01.3400
Classe:	64 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Vara:	16ª VARA FEDERAL
Juíza:	GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS
Data de Autuação:	26/03/2008
Distribuição:	2 – DISTRIBUICAO AUTOMÁTICA (26/03/2008)
Objeto da Petição:	1140900 – MODALIDADE/LIMITE/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE – LICITAÇÕES – ADMINISTRATIVO
Processo de Origem:	116000002948200769
Observação:	PROC. Nº 21000.005427/2002-44 – CONTRATO Nº 042/2002 / PROC. 21000.008862/2000-69 – CONTRATO 049/2000

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU	ROBERTO GOMES LUZ BRAGA
RÉU	ANTONIO VIEIRA DE SOUZA
RÉU	ANTONIO JUAREZ FERNANDES MACHADO
RÉU	CLEIBE VIEIRA CASTRO
RÉU	LUIZ FERNANDO GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU	JFM INFORMÁTICA LTDA